



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ORGÃO/ REQUISITANTE

Câmara Municipal de Bonito/PA.

2. OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

3. DA DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade premente e continuada de aquisição de gêneros alimentícios, essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Bonito, Estado do Pará.

Considerando a relevância institucional deste Poder Legislativo Municipal e a responsabilidade de assegurar a regularidade e eficiência dos serviços por ele prestados à sociedade, faz-se imperioso o provimento adequado e tempestivo de itens alimentícios de consumo cotidiano, tais como café, açúcar, água, biscoitos, entre outros, destinados ao atendimento de servidores, parlamentares e visitantes durante a realização das atividades institucionais.

A disponibilização desses insumos contribui diretamente para a manutenção de um ambiente de trabalho adequado, bem como para o suporte às sessões legislativas, reuniões de comissões, atendimentos ao público e demais eventos institucionais, sendo indispensável ao bom funcionamento das atividades administrativas, legislativas e de assessoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

A ausência ou insuficiência desses itens comprometeria o regular andamento das atividades internas, impactando negativamente a organização funcional e a qualidade do serviço público prestado à população bonitense.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a adequada infraestrutura de suporte às ações desta Casa Legislativa, possibilitando o funcionamento contínuo, organizado e eficiente de seus departamentos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bonito/PA procedeu à devida pesquisa de preços de mercado, com vistas à formação de um orçamento estimativo idôneo, confiável e compatível com a realidade mercadológica atual.

Para tanto, utilizou-se como principal instrumento o Painel de Preços do Governo Federal, ferramenta de domínio público e amplamente reconhecida por sua credibilidade, abrangência e conformidade com as boas práticas de gestão pública. A utilização do Painel se justifica pela sua capacidade de fornecer dados extraídos de contratações efetivamente realizadas por diversos entes da Administração Pública, refletindo valores praticados em cenários concretos e recentes, com ampla representatividade regional e nacional.

A adoção deste instrumento assegura a transparência do processo de estimativa de custos, promovendo a racionalidade da despesa e evitando distorções que possam ensejar sobrepreço, superfaturamento ou restrição à competitividade. Além disso, a base utilizada é compatível com a natureza e a tipicidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

itens a serem adquiridos, notadamente gêneros alimentícios de consumo comum, tais como café, açúcar, água, biscoitos e correlatos, amplamente comercializados no mercado e frequentemente adquiridos pela Administração Pública.

O montante global estimado, de R\$ 64.308,46 (sessenta e quatro mil, trezentos e oito mil reais e quarenta e seis centavos), revela-se coerente com os preços obtidos na referida plataforma, conforme planilha de consolidação acostada aos autos, evidenciando a fidedignidade do levantamento e a adequação dos parâmetros orçamentários adotados para a contratação.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada por meio do Painel de Preços constitui instrumento legítimo, eficaz e juridicamente amparado para subsidiar o processo de contratação, garantindo, assim, a regularidade do procedimento, a lisura dos atos administrativos praticados e a observância ao interesse público.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação resta em conformidade com a legislação pátria vigente, nos termos da Lei. 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024, não ultrapassando os seus limites atuais.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios com vistas a atender de forma eficaz, contínua e organizada às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Bonito/PA, garantindo o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

A solução proposta contempla a aquisição planejada e centralizada de itens alimentícios de consumo recorrente, tais como café, açúcar, água, biscoitos e correlatos, destinados ao atendimento de servidores, parlamentares e visitantes, especialmente durante a realização de sessões legislativas, reuniões institucionais e atendimentos ao público.

O fornecimento regular e adequado desses insumos visa proporcionar melhores condições de trabalho, contribuir para o acolhimento institucional e assegurar o pleno funcionamento das atividades internas, favorecendo a organização, a continuidade dos serviços e a eficiência administrativa.

Além disso, a adoção de uma solução única e integrada permite maior controle no fornecimento, padronização dos itens adquiridos, melhor gestão de estoque, redução de desperdícios e otimização dos recursos públicos, promovendo maior eficiência e transparência na gestão administrativa.

O processo de aquisição será orientado por critérios de qualidade, adequação ao consumo, validade dos produtos, condições de armazenamento e vantajosidade econômica, conforme levantamento de mercado realizado com base no Painel de Preços do Governo Federal, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução ora apresentada configura-se como adequada, viável e plenamente justificável sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, representando uma resposta eficiente às demandas do Poder Legislativo Municipal e contribuindo diretamente para a manutenção de suas atividades e para o atendimento ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto contratual, com o intuito de ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público. Todavia, após análise técnica da presente demanda, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, em razão de critérios de ordem logística, administrativa, operacional e econômica, conforme se justifica a seguir.

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de um conjunto de gêneros alimentícios de consumo comum, padronizados e de uso contínuo, tais como café, açúcar, água, biscoitos e correlatos, cuja finalidade é atender de forma integrada às demandas institucionais da Câmara Municipal. O fracionamento desse fornecimento implicaria em:

- Acréscimo desnecessário de complexidade processual e administrativa, com a necessidade de instauração e gestão simultânea de múltiplos contratos, gerando maior carga de trabalho às equipes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;
- Aumento de custos operacionais e logísticos, relacionados ao controle de recebimento, conferência, armazenamento e gestão de estoques provenientes de diferentes fornecedores;
- Risco de descontinuidade no fornecimento, ocasionado por eventuais atrasos ou falhas por parte de múltiplos contratados, comprometendo o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

- Possível variação na qualidade e padronização dos produtos fornecidos, dificultando a gestão eficiente do consumo e o atendimento adequado às necessidades internas.

Ademais, a realização de uma contratação única para o fornecimento integral dos itens revela-se mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a possibilidade de obtenção de preços mais competitivos em razão do ganho de escala, bem como a simplificação dos procedimentos de gestão, entrega e fiscalização contratual junto a um único fornecedor.

Por fim, ressalta-se que a solução integrada não restringe a competitividade nem afasta potenciais interessados, uma vez que os gêneros alimentícios a serem adquiridos são amplamente disponíveis no mercado, sendo comercializados por diversos fornecedores aptos a atender à demanda.

Dessa forma, a opção pela não fragmentação do objeto revela-se técnica e economicamente justificada, estando em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade que regem a atuação da Administração Pública.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

9. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação proporcionará benefícios significativos à eficiência institucional da Câmara Municipal de Bonito/PA, assegurando o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios necessários ao suporte das atividades administrativas e legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Dentre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se: a garantia da regularidade no atendimento às demandas internas; a melhoria das condições de trabalho de servidores e parlamentares; o adequado acolhimento de visitantes durante sessões e reuniões institucionais; a padronização dos itens de consumo; a prevenção de aquisições emergenciais, geralmente mais onerosas; o fortalecimento do controle interno sobre o consumo e estoque; e a promoção da economicidade, da legalidade, da eficiência e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a contratação contribuirá para a organização administrativa e o pleno funcionamento das atividades desta Casa Legislativa, assegurando suporte material compatível com suas atribuições institucionais e com o interesse público.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação NÃO exige providências específicas a serem adotadas.

11. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fulcro nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a plena viabilidade técnica, administrativa e operacional da solução ora apresentada, consistente na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Bonito/PA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

A contratação pretendida demonstra-se compatível com as necessidades institucionais, especialmente no que se refere ao suporte às atividades administrativas e legislativas, sendo plenamente exequível sob os aspectos mercadológico e orçamentário, haja vista a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a adequação dos valores estimados.

Ademais, a solução encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, evidenciando-se como medida necessária para garantir o funcionamento contínuo e adequado das atividades desta Casa Legislativa.

Assim, entende-se como viável o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, nos moldes propostos.

Este departamento declara VIÁVEL a presente contratação.

13. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Em conformidade com os elementos técnicos e administrativos expostos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando os princípios basilares que orientam a Administração Pública, declara-se a plena viabilidade da contratação proposta, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e orçamentário.

Viabilidade Técnica: A solução apresentada foi cuidadosamente estruturada para atender de forma adequada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Bonito/PA. A natureza comum e padronizada dos gêneros alimentícios a serem adquiridos – tais como café, açúcar, água, biscoitos e correlatos – permite sua implementação sem complexidade técnica, garantindo



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

compatibilidade com a demanda da Casa Legislativa. As especificações dos itens foram definidas de acordo com critérios usuais de mercado, assegurando qualidade, adequação ao consumo e eficiência no atendimento das necessidades internas.

Viabilidade Administrativa: A contratação encontra-se plenamente alinhada às diretrizes legais e normativas vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021. O processo está devidamente instruído com levantamento de mercado idôneo, realizado por meio do Painel de Preços do Governo Federal, o que confere segurança quanto à adequação dos valores estimados. Não há óbices administrativos ao prosseguimento da contratação, sendo o procedimento conduzido em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Viabilidade Operacional: A aquisição será realizada de forma centralizada, permitindo maior controle logístico, melhor gestão de estoque e distribuição eficiente dos produtos entre os setores da Câmara Municipal. O modelo adotado assegura o fornecimento contínuo e regular dos gêneros alimentícios, evitando desabastecimento e garantindo o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas, com mínima interferência nos fluxos operacionais.

Viabilidade Orçamentária: A contratação apresenta compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis, estando o valor estimado de R\$ 64.308,46 (sessenta e quatro mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos) em consonância com os preços praticados no mercado. Tal estimativa demonstra-se adequada e suficiente para atender à demanda, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem a execução de outras ações prioritárias desta



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Casa Legislativa.

Dessa forma, diante dos fundamentos apresentados e da aderência da solução aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, resta devidamente justificada a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório nos termos propostos.

Bonito/PA, 05 de Janeiro de 2026.

FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA
Ordenador de Despesa